



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ADITAMENTO 4 AO CONTRATO Nº 10/2022**

PROCESSO Nº 58/2022

**Convite - Art. 22, inciso III da Lei 8.666/93 - Prorrogação cf. Art. 57, II da Lei 8.666/93  
(Serv. De Segurança)**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** em conjunto com o 1.<sup>a</sup> Secretário **LEONARDO HENRIQUE CIRINO** e o 2.<sup>a</sup> Secretário **JOÃO PAULO PAULELLA**.

**CONTRATADA: SISAM - COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.612.860/0001-08, com sede na R. XV de novembro, 445, Centro, Pedreira – SP, fone (19) 3893 4917, representada neste ato por seu sócio proprietário **LUIS PAULO GASPARINI**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 114.860.558-42, RG nº 21.984.560-8, residente à Rua Nossa Senhora da Rosa Mística, 168, Vila Macedo, Pedreira – SP.

### **1. DO OBJETO DO ADITAMENTO**

**1.1.** Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a aplicação do índice de reajuste anual previsto no primitivo contrato nº 11/2022. (INPC – IBGE).

### **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a fim de que a prestação de serviços na forma contratada vigore de **1º de dezembro de 2025 à 30 de novembro de 2026.**

### **3. DO VALOR**

**3.1.** Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA a importância global de **R\$ 64.896,84 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).** tendo em vista a aplicação do índice de reajuste (INPC IBGE), acumulado para os últimos 12 (doze) meses, consoante Cláusula 5.1. do primitivo contrato e demais cânones e preceitos aplicáveis à matéria.

**3.2.** A CONTRATADA declara expressamente estar de acordo com o percentual de atualização contratual aplicado no presente aditamento, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os termos contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento do objeto deste aditamento (item 3.1. supra), será efetuado em **12 (doze)** parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 5.408,07 (cinco mil quatrocentos e oito reais e sete centavos)**, cada uma, vencível até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a entrega das competentes notas fiscais/faturas.

**4.2.** Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

## 5. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

**5.1.** Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente aditamento.

**5.2.** A **CONTRATADA** permanece vinculada ao cumprimento das obrigações e condições constantes do processo licitatório/dispensa e proposta formulada.

**5.3.** As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira – SP, 03 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE:

**João Rafael Cavenaghi**  
**Presidente**

**Leonardo Henrique Cirino**  
**1º Secretário**

**João Paulo Paulella**  
**2º Secretario**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:**

**SISAM Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda EPP  
p/ Luís Paulo Gasparini**

**TESTEMUNHAS:**

**Testemunha 1  
Nome: Patrícia Camilotti Steula**

**Testemunha 2  
Nome: Ana Rita Eccel Sartori**